



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Oriximiná  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

PROJETO DE LEI Nº 013/2025, de 20 de março de 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS  
PÚBLICO-PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE  
ORIXIMINÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor José William Siqueira da Fonseca, Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Oriximiná aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PMPPP) no município de Oriximiná-PA, com o objetivo de promover a cooperação entre o setor público e o setor privado para a realização de obras e a prestação de serviços públicos de interesse do município.

**Art. 2º** As Parcerias Público-Privadas PPPs deverão observar as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 11.079/2004, bem como os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se Parceria Público-Privada o contrato administrativo de concessão, na modalidade de:

- I - Concessão Administrativa: quando a Administração Pública é a usuária direta do serviço.
- II - Concessão Patrocinada: quando há combinação de tarifas pagas pelos usuários com contraprestação do Poder Público.

**CAPÍTULO II – REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS**

**Art. 4º** As PPPs somente poderão ser celebradas se atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos, conforme define a Lei Federal nº 11.079/2004 que:

- I - Valor do contrato superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- II - Prazo mínimo de 5 anos e máximo de 35 anos;
- III - Demonstração de viabilidade econômico-financeira do projeto;



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Oriximiná**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

IV - Estudo de impacto financeiro e orçamentário, garantindo que as despesas não comprometam a responsabilidade fiscal do município;

V - Aprovação prévia do projeto pela Comissão Municipal de Parcerias Público-Privadas (CMPPP), a ser criada nos termos desta Lei.

**Art. 5º** A contraprestação do município ao parceiro privado poderá ser realizada por meio de:

- I - Pagamento direto ao parceiro privado;
- II - Cessão de créditos não tributários;
- III - Outras receitas alternativas, desde que previstas no contrato.

**Art. 6º** É vedada a celebração de PPPs que tenham como objeto:

- I - Serviços exclusivos do Estado, como segurança pública, fiscalização e regulação;
- II - Atividades relacionadas ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;
- III - Projetos que impliquem em risco excessivo para o município, conforme análise da CMPPP.

### **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURAÇÃO E CONTROLE**

**Art. 7º** Fica instituída a Comissão Municipal de Parcerias Público-Privadas (CMPPP), com a função de:

- I - Avaliar e aprovar os projetos de PPPs antes da publicação do edital de licitação;
- II - Garantir a conformidade dos contratos com a legislação vigente;
- III - Monitorar e fiscalizar a execução dos contratos.

**Art. 8º** A CMPPP será composta por:

- I - Um representante da Prefeitura Municipal;
- II - Um representante da Câmara Municipal;
- III - Um representante da sociedade civil;
- IV - Um representante do setor empresarial.



**ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Oriximiná  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

**Art. 9º** Todos os contratos de PPP deverão ser publicados no Portal da Transparência Municipal e submetidos à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA).

**CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Os contratos de PPP deverão prever cláusulas que garantam:

- I - Medidas de fiscalização e controle pela Administração Pública;
- II - Mecanismos de solução de conflitos, preferencialmente por arbitragem;
- III - Penalidades em caso de descumprimento do contrato pelo parceiro privado.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 18 de fevereiro em 2025.

José William Siqueira da Fonseca  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Oriximiná**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**  
**JUSTIFICATIVA**

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025**, institui sobre a instituição do Programa Municipal de Parcerias públicas-privadas e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer as bases para a implementação das Parcerias Público-Privadas (PPPs) no município de Oriximiná-PA, de forma alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 11.079/2004. Diante das dificuldades fiscais e da limitação de recursos próprios, torna-se essencial viabilizar investimentos estratégicos para melhorar a infraestrutura e os serviços públicos do município. As PPPs permitem a captação de recursos privados para obras de saneamento, iluminação pública, infraestrutura viária, mobilidade urbana, gestão de resíduos sólidos, saúde e educação, garantindo eficiência e qualidade na prestação de serviços.

Um Projeto de Lei como este geralmente visa estabelecer um marco legal que permita a colaboração entre o setor público e o setor privado na realização de obras e serviços de interesse público. Esse tipo de projeto pode incluir diretrizes sobre como as PPPs devem ser estruturadas, os direitos e deveres das partes envolvidas, e os mecanismos de financiamento e gestão. Um dos principais objetivos de Projeto de Lei para PPPs municipais podemos incluir:

- Melhoria da Infraestrutura: Facilitando a construção e manutenção de obras públicas, como estradas, escolas e hospitais, utilizando recursos e expertise do setor privado;
- Eficiência na Gestão: Promovendo a eficiência na prestação de serviços públicos, aproveitando a inovação e a agilidade do setor privado;
- Transparência e Controle: Estabelecendo normas que garantam a transparência nos processos de seleção e execução das PPPs, além de mecanismos de controle social;
- Desenvolvimento Sustentável: Incentivando projetos que considerem a sustentabilidade ambiental e social, promovendo o desenvolvimento local;
- Segurança Jurídica: Criando um ambiente jurídico claro e seguro para atrair investimentos privados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Oriximiná**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

Além disso, a criação da Comissão Municipal de Parcerias Público-Privadas (CMPPP) garantirá a transparência e o controle da população e dos órgãos competentes sobre os contratos firmados. Dentre os requisitos legais se faz valer o valor mínimo para uma PPP é R\$ 10 milhões (art. 2º, § 4º da Lei 11.079/2004). E não há limite máximo para o valor da PPP, desde que o município tenha capacidade financeira para arcar com os compromissos do contrato, prazo do contrato deve ser entre 5 e 35 anos (art. 5º da Lei 11.079/2004). Observando sempre algumas restrições Municipais, que antes de celebrar uma PPP de grande porte, o município deve verificar:

- Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) → A despesa com a PPP não pode ultrapassar 1% da receita corrente líquida do município (Art. 22 da Lei 11.079/2004);
- Aprovação da Câmara Municipal → O município pode precisar de autorização legislativa para assinar o contrato;
- Capacidade de Pagamento → A prefeitura deve demonstrar que pode honrar os compromissos financeiros da PPP.

Diante do exposto, é possível uma PPP municipal com contrato acima de R\$ 10 milhões, desde que sejam cumpridas as exigências legais e a prefeitura comprove viabilidade financeira, como média de receita líquida, o município de Oriximiná se trabalha em torno de R\$ 383 milhões (trezentos e oitenta e três milhões) ano. Visando um marco legal que permita a colaboração entre setor público e o privado na realização de obras e serviços de interesse público, assim como também, o programa do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável – FDIRS, que tem uma carteira de projetos com setores prioritários, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, infraestrutura urbana, transporte, infraestrutura social, irrigação, parques e florestas.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Oriximiná é convidada a analisar e aprovar o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 18 de fevereiro 2025.  
José William Siqueira da Fonseca  
Prefeito Municipal